

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS Nº BCC260922-A5

Pelo presente e na melhor forma de direito, os infra assinados, de um lado, **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, I.E. isento, localizada no endereço Rua Quintino Bertoldi, nº 40, Bairro Vila Maia, Guarujá - SP, CEP: 11410-908, - Fone: (13) 3389-1515, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 - AP. 22 - Vila Julia - Guarujá - SP, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.084/0001-00; I.E. sob nº 206.255.874.110, localizada no endereço Rua Salvador do Vale, 248 - CEP: 03362-015 - Fone: (11) 2029-7950, neste ato representada por: **FABIO BEZERRA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.214.113-X e inscrito no CPF/MF sob nº 155.984.418-37, domiciliado na Rua Ismael Emiliano da Silva, 188 - Casa 29 - bairro: Demarqui - cidade: São Bernardo do Campo - SP, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado a locação de bens móveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Objeto:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação à **LOCATÁRIA** dos equipamentos fornecidos pela **LOCADORA**, conforme proposta BCC260922-A5.rev.1 em 28/09/22 descritos no Anexo I que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, bem como, a instalação e programação dos equipamentos locados.

Parágrafo Único: Durante o período de locação a **LOCADORA** assumirá todos os serviços necessários à manutenção corretiva dos equipamentos constantes no contrato por meio presencial ou remoto conforme seja necessário.

CLÁUSULA 2ª - Da Instalação, Implantação e Configuração:

Parágrafo Único: A instalação, Implantação, Programação e Configuração do equipamento descrito no Anexo I será prestada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA 3ª - Período de Locação:

3.1 O período de locação e prestação de manutenção da garantia dos equipamentos conforme Anexo I será de: **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da emissão do recibo (fatura) de locação dos produtos descritos no objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Este Contrato será renovado automaticamente e por tempo indeterminado, e ao ocorrer, a **LOCATÁRIA** poderá exercer a opção de compra do equipamento objeto desta locação de forma escrita, pelo valor de (39%) do valor total da central Impacta 300 conforme Anexo I na época e conforme tabela vigente da Intelbras. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, deverá ser comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência do término deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - Preços da Locação de Bens:

4.1 Pela locação dos bens constantes no Anexo I, a **LOCATÁRIA** pagará o valor mensal de **R\$ 1.701,84 (Um mil setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA 5ª - Cobrança da Locação e Condições de Pagamento:

A **LOCATÁRIA** iniciará o pagamento da locação a partir do dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da data de entregado(s) equipamento(s) locados, respeitando os prazos de vencimentos, conforme recibo (fatura) emitida mensalmente.

O valor previsto na Cláusula 4ª deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, mediante apresentação dos respectivos recibos (fatura) de locação que vencerão sempre no dia 5 (cinco) do mês. Caindo no dia 5 (cinco) em feriado, sábado ou domingo o vencimento será no primeiro dia útil seguinte. A **LOCATÁRIA** receberá o recibo (fatura) com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data do vencimento, através de correio eletrônico (e-mail), caso exista atraso na emissão





BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA

da fatura por parte da Locadora, o pagamento será postergado na mesma quantidade de dias correspondente ao atraso, sem qualquer incidência de juros ou multa por atraso.

Em ocorrendo alteração das condições econômico-financeiras prevaletentes na assinatura deste Contrato, as partes ajustarão as Cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

Eventuais atrasos no faturamento por parte da **LOCADORA**, com alterações de data e de vencimentos não serão em hipótese alguma entendida como novação contratual e/ou alteração da regra estabelecida, a qual prevalecerá sempre.

Em caso de mora da **LOCATÁRIA**, no atraso do pagamento do aluguel, o valor será corrigido e acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, contados dia a dia, e de 10% (dez por cento) se judicial, para custas de honorários advocatícios. Na ocorrência do item 5.2, a multa mencionada neste item não será aplicada mora **LOCATÁRIA**.

A falta de pagamento do valor vencido, com as imposições previstas no item 5.5 até o vencimento do valor subsequente, implicará na faculdade de a **LOCADORA** considerar o contrato rescindido por parte da **LOCATÁRIA**, retirando-se imediatamente os equipamentos locados e suspendendo os serviços de manutenção dos equipamentos, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos resultantes da rescisão antecipada, protesto dos títulos e inclusão da **LOCATÁRIA** nos cadastros de inadimplentes.

CLÁUSULA 6ª - Reajuste de Preços:

6.1 Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses a contar do início do contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, desde que não se apresente com variações absurdas, devendo ser substituído por outro índice do mercado ou percentual.

Parágrafo Único - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso de IGP-M como índice de correção de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo ou na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor refletir a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigiar entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - Da Rescisão, Prazo de Devolução de Equipamento(s) e da Preferência pela opção de Compra:

7.1 Se a **LOCATÁRIA** não optar pela rescisão da locação, que deverá ser comunicada à **LOCADORA** por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data final de vigência do contrato, ficará a locação automaticamente renovada por prazo indeterminado.

7.2 Sendo o Contrato renovado automaticamente e por prazo indeterminado, a **LOCATÁRIA** e/ou a **LOCADORA** poderão optar pela rescisão a qualquer momento, desde que comuniquem à outra parte a sua intenção por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3 Finalizado este contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos para a **LOCADORA** em perfeito estado de conservação e funcionamento como foram entregues à **LOCATÁRIA**, sob pena de indenização pelo valor de mercado do produto, ressalvado o desgaste normal de uso regular no período de utilização, além da aplicação das demais disposições do contrato, renunciando ao direito de retenção a qualquer título.

7.4 Caso a **LOCATÁRIA** optar pela compra dos equipamentos conforme Anexo I a **LOCADORA** disponibilizará os equipamentos para venda, a **LOCATÁRIA** terá preferência na COMPRA, mediante valor acertado pelas partes conforme Clausula 3ª item 3.2 e respectiva Nota Fiscal de Venda.

CLAUSULA 8ª - Das obrigações da LOCADORA:

8.1 Além do fornecimento do(s) produto(s) objeto do contrato, a **LOCADORA** obriga-se a prestar serviços de manutenção corretiva no(s) equipamento(s) em garantia, sendo que estes serviços são todos aqueles necessários ao completo restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s) quando tecnicamente possível e recomendável, com reparos dos defeitos constatados nas placas.



PHILIPS
NEC

Panasonic
SIEMENS



Intelbras

legrand

FURUKAWA

Handwritten signature

BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA

GRUPO TELECOM

8.2 Os serviços de Manutenção Corretiva (garantia dos equipamentos/placas/licenças) cobrem exclusivamente os equipamentos citados na cláusula 1ª (Anexo I) deste contrato, associado ao número série interno e externo único de identificação, não incluindo manutenção, instalação e reparos de outros equipamentos não compreendidos no contrato (anexo I), manutenção de ponto de ramais, mudança de ramais ou qualquer tipo de fiação de responsabilidade da LOCATÁRIA, nem instalação de novos equipamentos, reinstalação de equipamento, mudança dos equipamentos de localidade, defeitos causados por mau uso, por raios e/ou outros serviços especiais. Estes, se necessários, serão objeto de orçamentos à parte.

8.3 Na Manutenção Corretiva estão previstas a manutenção remota, na qual a LOCADORA realizará o serviço remotamente e a manutenção in-loco, na qual a LOCADORA diretamente ou por intermédio de uma empresa autorizada que comprovará por documentos (Ordem de Serviço e Carteira de Identidade) a indicação para atendimento do chamado, realizando o serviço no local de instalação dos equipamentos. A manutenção in-loco somente ocorrerá quando não for possível sanar a falha através da manutenção remota.

8.4 A manutenção in-loco será prestada na localidade da LOCATÁRIA, onde se encontram instalados os equipamentos, sendo limitado a 2 (dois) chamados mensais, não cumulativos, a serem executados localmente e a manutenção remota sendo limitado a 3 (três) chamados mensais, não cumulativos.

8.5 Para a execução da Manutenção Corretiva será designado um técnico devidamente treinado e especializado, tanto para serviços realizados remotamente quanto para os serviços realizados in-loco.

8.6 O serviço de Manutenção Corretiva será executado em regime 08 x 5 (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário entre 9h às 17h). O Tempo de Resolução dos atendimentos será garantido para 80% (oitenta por cento) dos chamados consolidados ao final de cada mês, os quais serão classificados de acordo com a prioridade e localidade do cliente, conforme descrito a seguir:

8.6.1 Prioridade 1 – Atendimento para falhas, o problema causa perda ou paralisação total do sistema. O tempo de resolução será de até 6 (seis) horas úteis após a abertura do chamado.

8.6.2 Prioridade 2 – Atendimento para falhas, o problema causa uma perda de alguma funcionalidade, porém as operações podem continuar ainda que de modo restrito. O tempo de resolução será de até 10 (dez) horas úteis após a abertura do chamado.

8.7 O chamado para Manutenção Corretiva deverá ser aberto através do e-mail tecnica@bcctelecom.com.br ou comercial@bcctelecom.com.br ou ainda pelos telefones (11) 2029-7950 / 99495-9673 / 99336-6564, no qual deverá ser informado o CNPJ, razão social, número do telefone, pessoa de contato e problema aparente.

8.8 Após a abertura de chamado a equipe técnica da LOCADORA efetuará o acesso remoto ao equipamento do cliente, em conexão via rede, para executar a manutenção remotamente. Caso necessário atuação in-loco, a LOCADORA acionará o seu técnico ou o parceiro autorizado mais próximo do cliente para executar o serviço.

8.9 Para visitas técnicas adicionais, superior aos quantitativos descrito na manutenção in-loco e remota item 8.4, a LOCATÁRIA pagará na fatura do mês subsequente o valor de:

8.10 Horário comercial (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário entre 9h e 17h) – valor da visita técnica in-loco adicional é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais primeira hora e R\$ 120,00 (cento e vinte) reais horas adicionais. O valor para atendimento remoto que exceder o limite previsto é R\$ 120,00 (cento e vinte) reais primeira hora e R\$ 60,00 (secenta) reais horas adicionais.

8.11 Após Horário comercial (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, após 17h) – valor de visita técnica in-loco adicional, caso ultrapasse a quantidade mensal é R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais primeira hora e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais horas adicionais. O valor para atendimento remoto que exceder o limite previsto é R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco) reais primeira hora e R\$ 180,00 (cento e oitenta) horas adicionais.

CLÁUSULA 9ª - Das obrigações da LOCATÁRIA:

9.1 A LOCATÁRIA terá o direito de uso do(s) equipamento(s) a partir da data da entrega, obrigando-se:



PHILIPS
NEC

Panasonic
SIEMENS



intelbras

legrand

FURUKAWA

Handwritten signature



BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA

GRUPO TELECOM

9.2 A não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, sem autorização da **LOCADORA**, usando o(s) equipamento(s) corretamente de acordo com os manuais de operação.

9.3 A manter o(s) equipamento(s) no local da instalação, só podendo alterá-los do local em que foram instalados após autorização por escrito da **LOCADORA**, correndo por conta da **LOCATÁRIA** todas as despesas de reinstalação, frete, embalagem e etc., necessárias a sua efetivação, sendo que durante eventual período de mudança a cobrança normal dos aluguéis não será interrompida.

9.4 A defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA**, sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre (s) equipamento(s).

9.5 Em caso de qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos direitos, comunicar imediatamente **LOCADORA**.

9.6 Em permitir, quando necessário, o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, com documentos de comprovação (Ordem de Serviço e Carteira de Identidade).

9.7 Em disponibilizar infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos, incluindo IP fixo e válido para acesso remoto, quando necessário.

9.8 Em responsabilizar-se por qualquer dano, furto, roubo, prejuízo ou inutilização do(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou lei.

9.9 Pelo pagamento do aluguel estipulado neste Contrato até o final do prazo da cláusula 2ª, e em havendo devolução dos equipamentos antes do final do prazo estipulado, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar 50% (cinquenta por cento) do(s) aluguel(eis) referente(s) ao tempo que faltar.

9.10 A multa descrita no item 9.9. não se aplica em caso de renovação contratual, conforme previsto no item 3.2 da cláusula 3ª, visto que na renovação automática, findado o período da cláusula 2ª, qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª - Da Inclusão e Exclusão de Equipamentos

10.1 Fica estabelecido que poderá ser incluído nos serviços objeto deste instrumento, outros equipamentos da **LOCADORA**, se formalmente solicitado pela **LOCATÁRIA**, passando a fazer parte deste através de aditivo contratual, cujo valor da locação e custos de instalação, implantação e configuração será calculado com base no modelo do equipamento e de acordo com os preços individuais praticados à época de sua inclusão.

CLÁUSULA 11ª - Garantia:

11.1 Todas as partes, peças e componentes, constantes objeto deste contrato, são garantidas contra eventuais **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO** que porventura venham a apresentar, pelo prazo de duração deste contrato, contado da data da entrega do(s) produto(s) à **LOCATÁRIA**, conforme consta no Anexo I de entrega.

11.2 Esta garantia contratual implica na troca gratuita das partes, peças e componentes que apresentarem defeito de fabricação, além da mão-de-obra utilizada nesse reparo. Caso não seja constatado defeito de fabricação, e sim defeito(s) proveniente(s) de uso inadequado, a **LOCADORA** apenas realizará a substituição mediante orçamento aprovado pela **LOCATÁRIA**.

11.3 A **GARANTIA** perderá totalmente sua validade se ocorrer qualquer das hipóteses expressas a seguir: 4

11.3.1 Se o defeito não for de fabricação, mas sim, ter sido causado pela **LOCATÁRIA**, terceiros estranhos ao fabricante (mau uso, queda, arranhado, quebra, contato com água, etc.);

11.3.2 Defeitos ou perdas de equipamentos causados por raios, inundações, enchentes, quedas de energia, falta de infraestrutura no local de instalação dos equipamentos, falta de aterramento, ou por quaisquer outros fenômenos da natureza;

integrador
de sistemas

intelbras

PHILIPS
NEC

Panasonic
SIEMENS

PABX NUVEM
wide
cloud

intelbras

legrand

FURUKAWA